



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 173/2019

Opina favoravelmente pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2023, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, Centro Integrado de Educação Superior Professor Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI:** nº 139-C/2018

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

**DATA DA APROVAÇÃO:** 28/11/2019

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista protocolou neste Conselho, em 29/06/2018, o processo solicitando renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, por meio do ofício nº 0445/2018-GAB/reitoria.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Professor Ariston Dias Lima, na cidade de São Raimundo Nonato (PI), oferta atualmente quatro cursos, todos de licenciatura: História, Ciências Biológicas, Geografia e Pedagogia.

Registra-se que para análise desta solicitação será considerada toda documentação que compõe o processo e o relatório da Comissão de Verificação, que foi selecionada por meio de edital e constituída através da Portaria ADM/CEE/PI nº 031/2019 e, especialmente, a comprovação das condições para a oferta do curso em evidência.

## II – RELATÓRIO

O processo de renovação de reconhecimento do curso está constituído com a documentação regulamentar; dentre outros, o projeto pedagógico do curso (fls.14-109), quadro quantitativo e regime de trabalho dos docentes (fl. 25), descrição do Trabalho de Conclusão de Curso -TCC (fl.101) Plano de Estágio (fl.130), Currículo Lattes do Coordenador (fls.111-116), Demonstrativo do quadro docente, por semestre, a partir do período 2016.1 até 2018.1 (fls. 118-126), Descrição da Biblioteca (fls.132-134), Descrição das Instalações Físicas (fl. 136), Relatório geral da CPA da UESPI (fls. 138-165), Relatório do ENADE (fl. 169), Descrição do Colegiado do Curso (fl.108), Fluxograma do curso (fls. 55-56).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em nove períodos (semestre), com tempo mínimo de integralização de 4 anos e seis meses com carga horária total de 3.380 horas, sendo 2.430 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 450 horas de estágios supervisionados, 200 horas de atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), 240 de TCC e 60 horas optativas (fls.50 e 51).

Registra-se que a renovação de reconhecimento do curso em pauta, por meio da Resolução CEE/PI nº 019/2016 e do Parecer CEE/PI nº 019/2016, recomendava algumas providências, as quais ainda não foram atendidas: garantir a contratação de professores efetivos chegando a pelo menos 50%(cinquenta por cento) do total; desenvolver uma política de estímulo aos



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 173/2019

docentes à produção científica, ampliar e atualizar o acervo bibliográfico; adquirir e implantar laboratório de informática; melhorar o acesso à internet; implantar brinquedoteca e outros laboratórios de ensino específico do curso; implantar programas que favoreçam o desenvolvimento de pesquisa e extensão. Considerando a importância das recomendações, essa relatora reafirma a necessidade de providências urgentes, tendo em vista o tempo de funcionamento do curso sem as condições favoráveis.

Após essa análise da documentação, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 031/2019, composta pelas Professoras Mestra Jovina da Silva e a Especialista Kelma Fabiana Ribeiro Silva.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção, *in loco*, a seguir especificado:

**DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

**1.1.** A comissão verificadora considerou muito bom o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, apresentado pela diretora do Campus;

**1.2.** A comissão verificadora considerou que as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso estão previstas parcialmente no PDI e implantadas parcialmente, considerando suficiente;

**1.3.** Quanto ao perfil do egresso foi considerado pela comissão que atende as competências atuais de pedagogo;

**1.4.** Quanto ao TCC e o estágio, segundo a comissão estão implantados regularmente e foram considerados muito bom;

**1.5.** Os itens relativos ao apoio ao Discente, a disponibilidade de Tecnologias da Informação e Comunicação-TICs no processo de ensino e aprendizagem e o número de vagas ofertadas foram considerados insuficiente, o laboratório de informática é insuficiente e não tem acesso a internet. Não dispõe de laboratório específico e nem apoio psicopedagógico e de nivelamento;

**1.6.** A comissão também considerou que a estrutura curricular do curso atende as competências necessárias à formação do pedagogo.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **3.53 (três inteiros e cinquenta e três centésimos)**.

**DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

**2.1.** A comissão verificadora considerou suficiente a atuação do núcleo docente estruturante, realça que o mesmo se reuniu pela primeira vez em 25 de junho, após renovação de sua composição, substituindo alguns membros. Quanto a Coordenadora do Curso, registra que a mesma é atuante, incentiva os estudantes aos estudos e a pesquisa e tem boa relação com o quadro



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 173/2019

discente e docente, sua experiência é de apenas oito meses no ensino superior, sua jornada de trabalho é de 40 horas em tempo integral, contudo considera seu desempenho muito bom;

**2.2.** Quanto ao corpo docente, o percentual com doutorado é de 40% do quadro existente. Quanto ao regime de trabalho, a maioria é de tempo integral e suas experiências profissionais são consideradas muito boas;

**2.3.** Quanto ao colegiado do curso, está regulamentado e implantado de forma suficiente;

**2.4.** A comissão registra que a produção científica, cultural, artística e tecnológica é considerada insuficiente, pois menos de 50% tem de 1 a 3 produções.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **3.16 (três inteiros e dezesseis centésimos)**,

### **DIMENSÃO 3 – Infraestrutura:**

**3.1.** A comissão constatou que não existem salas individuais para os professores, mas um espaço coletivo para todos os professores do Campus, com computadores e internet, e a coordenação do curso compartilha seu espaço de trabalho com a coordenação do Curso de História;

**3.2.** Quanto às salas de aulas, registra a comissão que atendem ao padrão exigido, são amplas, ventiladas, limpas e possuem acessibilidade;

**3.3.** No tocante ao acesso dos estudantes a equipamentos de informática, existem o espaço e os computadores; entretanto, não possui internet e nem um técnico responsável pelo espaço, considerado insatisfatório seu funcionamento;

**3.4.** O acervo bibliográfico foi considerado insatisfatório, tanto em relação à bibliografia básica, quanto à complementar, necessitando de ampliação e atualização;

**3.5.** A comissão registra que não há laboratórios específicos, existe apenas um projeto;

**3.6.** A comissão considerou suficiente o funcionamento para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), que é da UESPI, não do CIES.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **2.58 (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos)**,

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Médio entre as três dimensões analisadas de **3.09 (três inteiros e nove centésimos)**, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 3.00 (três) em uma escala que vai de 1 a 5.

### **III- ANÁLISE DO MÉRITO**

**III.1.** Os elementos descritivos na documentação e o relatório de avaliação da comissão nomeada por este Conselho para análise das condições do curso contemplam as dimensões Organização didático-pedagógica; Perfil dos corpos docente, discente e técnico-administrativo envolvidos; e Infraestrutura, que foram consideradas para o posicionamento sobre o objeto



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 173/2019

solicitado: a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus Professor Ariston Dias Lima, em São Raimundo Nonato (PI).

**III.2.** Observa-se o não cumprimento de muitas das recomendações do Parecer CEE/PI nº 019/2016, quando da última solicitação de renovação de reconhecimento do curso, em 2016. Assim, faz-se necessário que o corpo gestor da UESPI considere as referidas recomendações constantes no parecer anterior, que são renovadas no atual, sob pena de comprometer a qualidade e a oferta do Curso.

**III.3.** O desempenho dos estudantes no ENADE se apresenta com nota 3 (três), mínima considerada satisfatória, nos anos de 2011 e 2014; contudo, no ano 2017, conforme relatório da Comissão Verificadora foi nota 2 (dois), considerada insatisfatória, evidenciando a necessidade de investimento na qualidade do curso, de modo a repercutir positivamente nos indicadores de desempenho dos estudantes.

**III.4.** O processo contém toda a documentação regulamentar e o posicionamento da Comissão de Verificação, que declara as condições favoráveis para renovação de reconhecimento do curso.

**III.5.** Considerando todos os aspectos aqui analisados, essa relatoria considera que a gestão da IEES sobre o Curso de Licenciatura em Pedagogia do CIES Prof. Ariston Dias Lima deve investir no cumprimento dos aspectos considerados insuficientes relativos à última renovação de reconhecimento do curso, reafirmadas no corpo deste Parecer.

**III.6.** Ressalta-se, porém, a necessidade urgente de ampliação do quadro de professores efetivos, visto que o número existente (05) não atende o requisito estabelecido de 50% do quadro, e que haja uma avaliação para identificar os aspectos que contribuíram para redução dos índices de indicadores de desempenho dos estudantes no ENADE em 2017, e investir o necessário para conquista de melhorias desses indicadores.

#### **IV - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, esta relatoria recomenda à deliberação do Plenário, conclusão e voto nos seguintes termos:

**IV.1.** Pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2023, do Curso de LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) que funciona no CIES Professor Ariston Dias Lima, na Cidade de São Raimundo Nonato (PI), no formato do Projeto Pedagógico do Curso e demais documentação apresentado nos autos,

**IV.2.** Pela determinação ao corpo diretivo da UESPI o cumprimento das recomendações contidas no corpo deste Parecer e as a seguir descritas: desenvolver uma política de incentivo aos docentes à produção científica e à ampliação das atividades de extensão; garantir a regularidade de funcionamento do NDE; implantar no programa de apoio ao discente um programa de nivelamento dos estudantes do curso.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 173/2019

**V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2019.

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos - Relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI